

Assessoria Jurídica

Comunicado nº58 – 24 de Maio 2022

PORTARIA INSS – 1012/2022: ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE BENEFÍCIOS REQUERIDOS PELOS EMPREGADOS

No dia 10/05/2022, o Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, publicou a Portaria DIRBEN/INSS nº 1012/2022, alterando a Portaria DIRBEN/INSS nº 993, de 28/03/2022, que aprovou normas procedimentais em matéria de Benefícios, disciplinando a prática do Processo Administrativo Previdenciário no âmbito do INSS.

Em seu artigo 1º, assim disciplinou:

"As empresas privadas e entes da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios, que possuam em seus quadros ocupantes de cargo, emprego ou função pública, terão acesso às decisões administrativas de benefícios requeridos por seus empregados, resguardadas as informações consideradas sigilosas."

Com isso, as empresas poderão ter acesso à consulta mediante prévio cadastro junto à Receita Federal, por meio da Unidade de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento centralizador (raiz ou matriz). **A consulta poderá ser feita a partir do site do INSS, nas opções de “serviços para empresas”.**

O parágrafo 8º, do artigo 1º da Portaria, informa que:

"As empresas privadas terão acesso às informações de benefícios previdenciários objetivando o conhecimento acerca do resultado dos requerimentos administrativos relacionados a existência de incapacidade laboral e/ou acidentária, bem como a notificação da ocorrência de eventos que repercutem na relação laboral,..."

A regulamentação dada pela Portaria facilitará o acompanhamento pelas empresas sobre os requerimentos de benefícios feitos pelos empregados e que guardam relação direta com o contrato de trabalho, como por exemplo, auxílio doença, auxílio acidente.

As informações farão referência à data do requerimento, da concessão, de início e de cessação, quando houver, além do seu status no momento da consulta. Acontecia que, na maioria das vezes, a empresa ficava refém das informações prestadas pelos empregados, dificultando em saber a

situação do empregado perante o INSS o que retardava a tomada de decisão. Por outro lado, com o acesso às informações, pelo disposto no parágrafo 9º da Portaria, atribui responsabilidade à empresa pelo uso incorreto dos dados acessados, ou seja, as informações deverão ter uso estritamente necessário para as situações aplicáveis ao contrato de trabalho.

Entre os benefícios passíveis de consulta estão previstos: auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença); auxílio-acidente; aposentadorias; pensão por morte acidentária; antecipação de auxílio por incapacidade temporária.

É muito bem vinda a regulamentação dada pela Portaria, visto que os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, geralmente resultam no afastamento do empregado das suas atividades laborais, o que impacta diretamente o contrato de trabalho e, com o acesso às informações, facilitará à empresa para tomada de decisões administrativas, principalmente no âmbito operacional, por exemplo, quando tiver que decidir pela contratação ou não de novo empregado em caso de afastamento com tempo de longa duração do empregado incapacitado.

Por último, vale acrescentar e sugerir, que o acompanhamento pela empresa dos benefícios requeridos pelos empregados não fique restrito somente no âmbito administrativo do INSS, pois diante do indeferimento administrativo do benefício, o empregado, em algumas situações, busca assegurar o seu direito mediante a propositura de ação judicial em face do INSS perante a Justiça Federal. Neste caso, considerando que em sua maioria o processo judicial é público, a empresa poderá acompanhar a discussão judicial, visto que a sentença ou acórdão poderão alterar a decisão administrativa do INSS e conferir o benefício ao empregado. Estas informações também são necessárias para empresa na tomada de suas decisões.

A íntegra da Portaria poderá acessada no: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dirben/inss-n-1.012-de-6-de-abril-de-2022-398648620>

DEPTO. JURÍDICO - DR. ADILSON SANTOS ARAUJO – OABSP nº 126974